



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 047/CT/2018

Assunto: *Contenção Mecânica pela Enfermagem.*

Palavras-chave: *Contenção Mecânica; Técnico de Enfermagem; Enfermeiro.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Gostaria de saber a atuação do enfermeiro especialista em saúde mental a respeito da técnica de Contenção Mecânica com ou sem prescrição médica. Enfermeiro pode realizar a Contenção mecânica sem prescrição médica, com prescrição do Enfermeiro responsável ou é uma atribuição apenas do médico?

II – Resposta Técnica do COREN/SC:

Conforme a Resolução Cofen nº 427/2012 que Normatiza os procedimentos da Enfermagem no emprego de contenção mecânica de pacientes, consta:

Art. 1º Os profissionais da Enfermagem, excetuando-se as situações de urgência e emergência, somente poderão empregar a contenção mecânica do paciente sob supervisão direta do enfermeiro e, preferencialmente, em conformidade com protocolos estabelecidos pelas instituições de saúde, públicas ou privadas, a que estejam vinculados.

Art. 2º A contenção mecânica de paciente será empregada quando for o único meio disponível para prevenir dano imediato ou iminente ao paciente ou aos demais.

Parágrafo único. Em nenhum caso, a contenção mecânica de paciente será prolongada além do período estritamente necessário para o fim previsto no caput deste artigo.

Art. 3º É vedado aos profissionais da Enfermagem o emprego de contenção mecânica de pacientes com o propósito de disciplina, punição e coerção, ou por conveniência da instituição ou da equipe de saúde.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 4º Todo paciente em contenção mecânica deve ser monitorado atentamente pela equipe de Enfermagem, para prevenir a ocorrência de eventos adversos ou para identificá-los precocemente.

§ 1º Quando em contenção mecânica, há necessidade de monitoramento clínico do nível de consciência, de dados vitais e de condições de pele e circulação nos locais e membros contidos do paciente, verificados com regularidade nunca superior a 1 (uma) hora.

§ 2º Maior rigor no monitoramento deve ser observado em pacientes sob sedação, sonolentos ou com algum problema clínico, e em idosos, crianças e adolescentes.

Art. 5º Todos os casos de contenção mecânica de pacientes, as razões para o emprego e sua duração, a ocorrência de eventos adversos, assim como os detalhes relativos ao monitoramento clínico, devem ser registrados no prontuário do paciente.

Ante ao exposto o COREN – SC conclui que a equipe de Enfermagem deve seguir o preconizado na Resolução Cofen nº 427/2012 que Normatiza os procedimentos da Enfermagem no emprego de contenção mecânica de pacientes.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 23 de julho de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 13/08/2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III - Bases da consulta

COFEN, Resolução nº 427/2012 **que normatiza os procedimentos da Enfermagem no emprego de contenção mecânica de pacientes.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-4272012_9146.html Acesso em 12/08/2018.